LEI MUNICIPAL Nº 1.489 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a doação da área de terras que específica ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas (IPEM-AM).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas (IPEM-AM), de uma área de terras pertencentes ao Patrimônio Municipal, situada na Rua Itacoatiara, s/n, Bairro da União, no Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, com uma área de 630,90 m² e um perímetro de 103,84 m, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Partindo do marco P-01 situado no limite com RESIDENCIAL KRATEÚS definido pela coordenada geográfica de Latitude 3°17'07,25098" Sul e Longitude 60°37'53,49900'' Oeste, Datum SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 9.636,554,504 m Norte e 763.196,415 m Leste, referida ao meridiano central 63° WGr deste, confrontando neste trecho com RESIDENCIAL KRATEUS, ao Norte seguindo com distância de 29.10 m e azimute plano de 109°30'33'', chega-se ao marco P-02 deste confrontando neste trecho com RUA ITACOATIARA, Leste seguindo com distância de 26,60 m e azimute plano de 200°29'33" chega-se ao marco P- 03 deste confrontando neste trecho com TERRENO DE TERCEIROS, ao Sul, seguindo com distância de 33,06 m e azimute plano de 310°12'04" chega-se ao marco P-04 deste confrontando este trecho com TERRENO DE TERCEIROS, a Oeste seguindo com distância de 15,09 m e azimute plano de 28°12'33* chega-se ao marco P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme planta de situação que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A doação destina-se a construção da sede do Instituto de pesos e medidas do Estado do Amazonas – IPEM AM em Manacapuru/AM.

Art. 3º A partir da data da doação, a donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para a execução do Projeto a que se destina, findo o prazo, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município, independente de outras formalidades legais.

Art. 4º Efetivada a doação, não poderá a donatária pelo prazo de 10 (dez) anos, modificar a destinação do imóvel, salvo motivada por efetivo interesse público comum e reconhecido por lei, bem como não poderá aliena-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º No caso de descumpridas as condições, a doação se resolve, ou seja, se extingue, retrocedendo em favor do Município, circunstância que deverá ser expressamente consignada na escritura.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 13 de março de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.03.13 11:12:44 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru